|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO Nº 065/2017****PROCESSO Nº 073/2017****DISPENSA Nº 024/2017** | **CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM: O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA CLÍNICA DR. EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA LTDA., NA SEGUINTE FORMA:** |

O **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a **CLÍNICA DR. EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob º 21.177.373/0001-02, com sede a Rua Catarina de Castro, nº 75, Morro da Glória, Juiz de Fora/MG, CEP 36.036-060, neste ato representada pelo Dr. Evandro Ribeiro de Oliveira, Médico, inscrito no CPF sob nº 285.383.076-49, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

* 1. Constitui objeto do presente instrumento à Contratação de empresa para realização do exame BERA INFANTIL, para atender o menor Kauan dos Reis Mendes Silva.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Exame** | **Quantidade** | **Valor unitário** | **Valor total** |
| BERA INFANTIL + SEDAÇÃO | 01 | R$ 1.065,00,00 | R$ 1.065,00 |
| **Total** | **R$ 1.065,00** |

**Valor total estimado:** R$ 1.065,00 ( Um mil e sessenta e cinco reais).

1.2. A execução dos serviços será de acordo com a prescrição médica e relatório emitido pela Assistência Social do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

1.3. Os itens necessários para a execução dos serviços são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 073/2017 com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**3.1. DO CONTRATADO**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

b) **A CONTRATADA**, deverá utilizar todos os equipamentos e utensílios necessários para prestação do serviço, garantindo assim toda segurança na execução do mesmo.

c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos e o que mais demandar, para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento na prestação dos serviços;

f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

j) Adimplir a prestação dos serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**3.2. DO CONTRATANTE:**

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 02 (dois) dias da assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de **R$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais).**

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, por processo legal, de acordo com a realização do exame, conforme apresentação de nota fiscal.

4.3. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

 **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária vigente para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em 30 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** o percentual de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

 Santa Barbara do Monte Verde, 04 de agosto de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Ismael Teixeira de Paiva**

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Clínica Dr. Evandro Ribeiro de Oliveira Ltda.**

 **Empresa Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_